

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 008/2025 que entre si celebram o Município do Salvador através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE – SPMJ** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR – APAE** para os fins que especificam na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE – SPMJ**, criada através da Lei Municipal nº 9.186/2016, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 29/12/2016, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.801/0031-64, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 397, Edifício Cidade do Salvador, 5º Andar, Salas 508 a 517, Comércio, Salvador/Bahia, CEP: 40.010-020, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária **SRA. Fernanda Silva Lordelo**, inscrita no CPF/MF nº 888.708.395-91, portadora do RG nº 05.694.463-25 SSP-BA, domiciliada na Rua Dr. Raimundo Magaldi, nº 463 Ap.301 - Costa Azul, Salvador/Ba - CEP 41.760-020 , e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR – APAE**, inscrita (o) no CNPJ nº 15.233.505/0001-73, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 545, bairro Pituba, Salvador/BA, CEP 41.635-020, Salvador-Bahia, doravante denominada **OSC**, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. **Derval Freire Evangelista**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 004.918.375-34, Carteira de Identidade nº 00261087-63-SSP-BA, domiciliado na Rua Atenas, 4, Itapuã Salvador/Ba, CEP 41.630-025 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001 de 2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 29.129/2017, na Lei nº 8.069/90, na Lei nº 8.742/93, Lei 9.604/98, na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 13.709/2018, no Decreto Federal nº 8.726/2016, no Decreto Municipal nº 25.802/2015, nas Resoluções 86/2003 do TCE e 1381/2018 e 1385/2019 do TCM, na Lei Orgânica do Município do Salvador, na Lei de



2

Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes, consoante o Processo Administrativo de Formalização nº 7359/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único: O Presente Termo de Fomento tem por objeto realizar 05 Oficinas: Musicando com Alegria; Musicoterapia; Nossa Casa: Espaço de Convivência e de Aprendizagem Ambiental; Jogos Educativos e Material Reciclável e Família Inclusiva para 80 crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltiplas e suas famílias. O Projeto acima descrito contemplará a Prefeitura Bairro VI – Barra/Pituba atendendo o Eixo I, do Edital de Chamamento Público 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo Único: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

§1º O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

§2º Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **Administração Pública Municipal** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;



III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações da parceria, diligências e visitas *in loco*, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 63 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017;

VIII – informar designação do conselho gestor sobre Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMAVA;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 97 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017;

X - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e do art. 68, §2º do Decreto 29.129, de 2017;

XI - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 9º do art. 63 do Decreto nº 29.129, de 2017;

XII - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

XIII - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações de forma pactuada entre as partes, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;



XVI - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

XVII – Fornecer recursos humanos e tecnológicos necessários para o monitoramento da parceria.

DA OSC:

§3º Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 29.129, de 2017;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades, conforme metas e indicadores previstos em Plano de Trabalho;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na Prestação de Contas, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos art. 75 e 76 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017;

VII - prestar contas à Administração Pública Municipal em até 60 dias após o recebimento dos recursos de cada parcela, ao término de cada exercício de 12 meses, e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos dos arts. 63 a 68 da Lei nº



13.019, de 2014, dos arts. 73 a 80 do Decreto 29.129, de 2017, e da Resolução nº 1385, de 2019, do TCM;

VIII - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX - permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e dos servidores da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X - quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar com brevidade à Administração Pública Municipal qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Municipal, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública Municipal e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Municipal os saldos financeiros remanescentes,



inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a apresentação da prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme Plano de Trabalho;

XV - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, os procedimentos estabelecidos nos arts. 54 a 57 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017;

XVI - Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria;

XVII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIX - submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas e transfiguração do objeto;

XX - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal

quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável; e

XXIII - solucionar todas as inconformidades porventura notificadas pela Administração Pública Municipal quando da análise das prestações de contas, sob pena de denúncia da parceria;

XXIV – na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento;

XXV - competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento; e
- b) comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

§1º - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 286.326,32 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte seis reais e trinta e dois centavos), com recursos do Município/FMDCA.

§2º – A Administração Pública Municipal transferirá de forma parcelada o montante constante do item anterior, para a entidade proceder à execução do presente Termo de Fomento, em 02 parcelas, sendo a primeira no valor R\$ 165.729,62 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos) e a segunda parcela no valor de R\$ 120.596,70 (cento e vinte mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

- I- Projeto Atividade 08.243.0004.103300 – Proteção Social Especial Voltada para Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade Social;
- II- Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Elemento de Despesa: 4.4.50.42 – Auxílio



§3º - A primeira parcela de recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município, observando o cronograma de desembolso, as certidões de regularidade e a execução orçamentária e financeira.

§4º - Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à OSC por meio da Conta Corrente nº 25.878-4, Agência nº 2967-X, Banco do Brasil, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

§5º - A liberação de recursos guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, conforme o plano de trabalho.

§6º - Nas parcerias que prevejam a liberação de recursos em mais de uma parcela, fica a liberação das demais, a partir da segunda, condicionada à entrega da prestação de contas relativa à execução da parcela anterior.

§7º - Nos casos em que se verifique aplicação irregular de parcela anteriormente recebida, as parcelas subsequentes ficarão retidas até o saneamento de eventuais impropriedades identificadas.

§8º - Nas parcerias com vigência superior a 1(um) ano, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal nº 29.129 de 2017, as parcelas do segundo ano ficarão condicionadas à observância do art. 47 e à apresentação da prestação de contas anual referente ao primeiro ano, na forma prevista no referido decreto.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

§1º - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da OSC celebrante em conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial, isenta de tarifas bancárias, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, seguindo o previsto no art. 50 do Decreto Municipal 29.129/2017.

§2º - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição oficial ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso.

§3º - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública Municipal, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



I- O uso dos rendimentos será possível unicamente em prol do objeto da parceria, estando vedados quaisquer outros usos.

§4º- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo; e

IV- Quando a OSC deixar de manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

§5º- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal, por meio de transferência bancária para o FMDCA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§6º- A OSC não poderá transferir a responsabilidade pela execução do objeto na sua totalidade, ressalvado o direito da atuação em rede, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

§1º- O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos salvo se



decorrentes de atrasos da administração pública municipal na liberação de recursos financeiros;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§3º- A movimentação dos recursos realizar-se-á por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

§1º - O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

§2º - A vigência poderá ser prorrogada, não ultrapassando o prazo de vigência total de 36 (trinta e seis) meses, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 63 do Decreto nº 29.129 de 2017:

I – Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal.

II – De ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

- a) A vigência da parceria será prorrogada de ofício após análise da área técnica e aprovação do administrador público, ficando dispensada a formalização de termo aditivo, exigindo-se, contudo, que novo plano de trabalho seja apresentado, caso sejam realizadas alterações na execução das metas ou nos valores previstos, nos moldes do art. 63, §9º do Decreto Municipal nº 29.129 de 2017;

§3º- Toda e qualquer prorrogação deverá ser celebrada antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º- Fica designado para gestor da parceria deste Termo de Fomento, por meio da Portaria nº 08/2025, publicada no DOM nº 8.984/2025, de 28 de fevereiro de 2025, retificada no DOM nº 8.988/2025, de 12 de março de 2025 e no DOM nº 9.001, de 29 a 31 de março de 2025, o servidor Lucas Ibrahim Simões de Aragão, matrícula nº 3169446, Psicólogo, cargo efetivo, e constitui como suplente a servidora Carla Soares Miranda, matrícula nº 3165151, Assistente Social, cargo efetivo.

§2º- Compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por meio da Portaria CMDCA nº 05/2025, publicada no DOM nº 8.991, de 15 a 17 de março de 2025, Jaciara Costa Santos, representando a SEMPRES, que a presidirá, Renildo Barbosa, Instituto de Assistência à Saúde e Cidadania da Bahia, Nadja Gomes Lima, matrícula nº 3169785, e Gildásio Francisco De Jesus, Associação das Comunidades Paroquianas de Mata Escura e Calabetão, e como suplentes, Maria Raquel Gomes, Centro de Integração Familiar, e Claudio Jorge Porto Bomfim, matrícula nº 3028056.

§3º- As ações de monitoramento, acompanhamento e da fiscalização deste termo conterão os seguintes procedimentos:

I- Análise do cronograma de atividades;

II- Realização de visitas técnicas *in loco* em periodicidade preferencialmente mensal;

- a) As visitas técnicas *in loco* serão realizadas pelo Gestor da Parceria, podendo ser delegada ao apoio técnico, por analista do Núcleo de Prestação de Contas, quando necessário, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e pelos órgãos de controle interno e externo, com a finalidade de subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria.
- b) As visitas técnicas *in loco* ocorrerão de acordo o cronograma de atividades, descrito no plano de trabalho, sempre em horário de execução de atividades;
- c) O resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, podendo ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal, conforme art. 70 do Decreto Municipal 29.129/2017;

III- Realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria, quando possível, caso a vigência da parceria seja superior a um ano;

- a) A pesquisa de satisfação com os beneficiários seguirá critérios objetivos da satisfação e apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela

OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e ajuste das metas e ações definidas;

- b) A pesquisa de satisfação poderá ser realizada Administração Pública Municipal com metodologia presencial ou à distância, diretamente ou com o apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de ajuste com órgãos ou entidades aptas a auxiliarem na realização da pesquisa;
- c) A pesquisa de satisfação poderá ser realizada pelo interveniente, com recurso da parceria, desde que pactuada no instrumento celebrado, assegurada a orientação do gestor no desenvolvimento metodológico e na aplicação da pesquisa;
- d) Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, de acordo com os resultados obtidos.

IV- Verificação do Relatório Técnico Parcial ou Final de Acompanhamento de Metas, do Relatório de Execução Financeira e dos documentos comprobatórios apresentados pelas OSC;

V- Análise do alcance das metas.

§4º- Caso necessário, o gestor da parceria analisará todas as informações e documentos relativos à execução da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§1º- A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 67, 73 a 91 e 105 do Decreto Municipal nº 29.127, de 2017, além das cláusulas constantes neste instrumento e do plano de trabalho.

§2º- A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

§3º- A OSC deverá apresentar à Administração Pública Municipal, em sua Prestação de Contas, o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira, acompanhados da documentação a seguir, sem prejuízo dos documentos previstos em plano de trabalho e em legislação aplicável, sob pena de não liberação das demais parcelas previstas neste instrumento:



- I - Ofício da OSC com encaminhamento da prestação de contas explicitando o número da parceria, o valor total da parceria, a parcela e o período a que se refere;
- II - Cópia do Termo de Fomento, dos termos aditivos e apostilamento, quando houver, com devida assinatura;
- III - Publicação no Diário Oficial do Município - DOM, do Termo de Fomento e dos termos aditivos, quando houver;
- IV - Cópia do Plano de Trabalho;
- V - Ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento da OSC devidamente registrada assegurando a compatibilidade entre a finalidade de instituição e as ações desenvolvidas;
- VI - Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- VII - Certificado ou comprovante de registro no CMDCA;
- VIII - Comprovação da regularidade fiscal da OSC, através de:
- a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da OSC
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS
 - c) Certidão Negativa de Débitos Tributários, da OSC
 - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários na SEFAZ e Tributários e Não Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Salvador, da OSC
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, da OSC
 - f) Certidões Negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, da OSC
 - g) Certidões Negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado da BA – TCE, da OSC
 - h) Certidões Negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da BA – TCM, da OSC
 - i) Certidões Negativas de contas julgadas irregulares - SICON, da OSC
 - j) Certidões Negativas CADIN municipal, da OSC
- IX - Relatório de Execução Físico-Financeira constando, inclusive, o valor da contrapartida, quando prevista no Termo de Fomento;
- X - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- XI - Conciliação Bancária;



- XII - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- XIII - Demonstrativo de Rendimentos;
- XIV - Demonstração de resultados do exercício;
- XV - Balanço patrimonial;
- XVI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- XVII - Demonstração das mutações do patrimônio social;
- XVIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, quando necessário;
- XIX - Parecer e relatório de auditoria, quando houver;
- XX - Original do extrato bancário de conta específica no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos na conta da entidade beneficiada;
- XXI - Original do extrato bancário de conta de investimento;
- XXII - Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em Bens ou Serviços, quando houver;
- XXIII - Relação de pagamentos;
- XXIV - Comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, guias de recolhimentos dos tributos, relatório de medição dos serviços prestados);
- XXV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- XXVI - Comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade (Lei 13.019/2014, art. 13), GFIP, SEFIP, FOPAG, cartão de ponto, contrato de trabalho, CTPS, Certificado de Escolaridade e guias de recolhimentos dos tributos, comprovante de pagamento de benefícios, contracheque, comprovante de depósito em conta;
- XXVII - Relação dos bens permanentes adquiridos, produzidos ou construídos, conforme Anexo I-B, item 29, da Resolução nº 1381/2018 do TCM;
- XXVIII - Balancete Financeiro, evidenciando os Recursos Repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver, conforme Anexo I-B, item 19, da Resolução nº 1381/2018 do TCM;
- XXIX - Comprovação de incorporação ao patrimônio da OSC dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- XXX - Informação, em dados percentuais, sobre a participação dos recursos públicos na manutenção da OSC;



- 13
- XXXI - Folhas de pagamento contemplando o nome, cargo, CPF do empregado, período de competência, valor e descrição individualizada das parcelas remuneratórias e dos descontos, valor líquido a pagar e comprovação do depósito bancário em favor do beneficiário ou de sua assinatura no caso de pagamento por cheque, estando o mesmo sempre nominativo, sendo obrigatório o encaminhamento do comprovante da transferência bancária;
 - XXXII - Relação de beneficiários;
 - XXXIII - Cópia das fichas de inscrições dos beneficiários, documentações (RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de matrícula) e outros conforme exigido no plano de trabalho;
 - XXXIV - Relatório de Execução do Objeto, com informações detalhadas acerca do cumprimento e execução dos objetos previstos no plano de trabalho, demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - XXXV - Relação dos colaboradores contratados especificando o tipo de contrato;
 - XXXVI - Frequência mensal dos profissionais contratados sob regime celetista apontados pelo coordenador/responsável pelo projeto;
 - XXXVII - Cópia dos contratos firmados com os prestadores/currículos e comprovante (diploma, certificados, registro em conselho de classe e outros) que habilite para a função ao qual foi contratado;
 - XXXVIII - Relatórios dos prestadores de serviço acerca dos serviços prestados, contendo todas as atividades realizadas, datas da execução, registro fotográfico, dentre outros;
 - XXXIX - Lista de frequência mensal, assinada pelos beneficiários e apontada pelo instrutor e coordenador do projeto;
 - XL - Registro fotográfico que evidencie o cumprimento do objeto;
 - XLI - Justificativa ou notas explicativas na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
 - XLII - Plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos, necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas o não cumprimento de metas;
 - XLIII - Comprovação da divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça as ações da parceria celebrada com a



Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art.11 da Lei nº 13.019/2014

XLIV -Declaração de guarda dos documentos da Prestação de Contas pelo período de 10 (dez) anos;

XLV - Declaração de utilização dos recursos aplicados.

§4º - Deve o gestor da parceria, seu apoio técnico, e analistas do Núcleo de Prestação de Contas orientar a OSC quanto a dúvidas em relação à prestação de contas, inclusive disponibilizando *checklist* de prestação de contas e modelos de documentos, quando disponíveis.

§5º - A OSC deverá apresentar todos os documentos em arquivo pesquisável no formato PDF, com tamanho de até 10 MB (dez megabytes), por meio de *Pen Drive* e/ou HD externo ou por meio de sítio eletrônico a ser construído e disponibilizado pela Administração Pública Municipal.

I - Enquanto não houver a Administração Pública Municipal disponibilizado sítio eletrônico para envio de prestações de contas, deverá a OSC agendar, junto ao Núcleo de Gestão de Parcerias, a entrega da prestação de contas.

§6º- O gestor da parceria, CMDCA e/ou apoio técnico responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, podendo para tanto, inspecionar a instituição e acompanhar o atendimento prestado no projeto, sempre em horário comercial.

§7º - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



§8º - A Controladoria Geral do Município poderá ter acesso à prestação de contas para a devida análise, observados os dispositivos do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017.

§9º - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos documentos previstos no §3º da Cláusula Nona deste Termo de Fomento.

§10º - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

§11º - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo, quando houver realização de pesquisa de satisfação, e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§12º - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas; ou
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§13º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período.

§14º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§15º - As prestações de contas serão avaliadas:



I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§16º - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§17º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§18º - Na análise da prestação de contas, verificados indícios de danos ao erário deverá ser observado o disposto no art. 89 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

§1º - Deverá a OSC apresentar prestação de contas parcial dos recursos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento de cada parcela, nos termos do art. 1º da Resolução TCM nº 1385, de 2019, e nos casos previstos no art. 67, inciso I do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017.

I - O prazo estipulado se iniciará no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva parcela;



II - Caso o término do prazo previsto no caput deste artigo recaia em dia sem expediente da repartição pública, a OSC deverá apresentar a prestação de contas no primeiro dia útil subsequente;

III - Enquanto não houver a Administração Pública Municipal disponibilizado sítio eletrônico para envio de prestações de contas, deverá a OSC agendar, junto ao Núcleo de Gestão de Parcerias, a entrega da prestação de contas antes da data de entrega.

§2º - Em caso de repasse de mais de uma parcela, a prestação de contas parcial da segunda e demais parcelas terá como data inicial o dia subsequente ao último dia abarcado na prestação de contas da parcela anterior.

§3º - A forma de apresentação das contas e os documentos a serem entregues, assim como os procedimentos de análise, seguirão o disposto na cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

§1º - Nas parcerias com vigência superior a um ano, a OSC apresentará, ao término de cada exercício de 12 meses, prestação de contas anual.

§2º - Caso a OSC parceira não apresente o relatório parcial de acompanhamento de metas ou prestação de contas anual, nos prazos e condições previstas, a liberação das parcelas subsequentes será suspensa.

§3º - O Relatório Parcial de Execução de Objeto e o Relatório Parcial de Execução Financeira deverão ser elaborados observados o disposto arts. 76 e 77 do decreto 29.129/2017, respectivamente.

§4º - No caso de omissão do dever de prestação de contas anual, o Gestor da Parceira deverá notificar a OSC para sua apresentação no prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação.

§5º - Com base no Relatório Parcial de Execução de Objeto e o Relatório Parcial de Execução Financeira, o Gestor da Parceria deverá emitir Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação que conterá, no mínimo, os elementos descritos abaixo:

I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

II - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Instituição na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de parceria;



IV - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§6º - O Gestor da Parceria deverá observar o disposto no art. 68, §§ 2º ao 5º do Decreto 29.129/2017 na elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

I - Caso a Comissão de Monitoramento e Avaliação detecte alguma irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias: sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação. Sendo remetido à Comissão após atualização, esta fará sua homologação no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogável, motivadamente, por igual período.

§7º - A forma de apresentação das contas e os documentos a serem entregues, assim como os procedimentos de análise, obedecerão ao disposto na cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

§1º - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias corridos, a contar do término da vigência da parceria, nos termos do art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014.

§2º - A prestação de contas final será apresentada pela OSC através dos seguintes documentos:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - Relatório Final de Execução Financeira;

III - Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;

IV - Previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

§3º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§4º - Caberá ao gestor máximo da secretaria, com fundamento no parecer técnico emitido pelo gestor da parceria, no relatório da área técnica do órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, quando cabível, no parecer da CGM acerca da prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias, aprovar a prestação de contas, se comprovada, de forma



21
clara e objetiva, a execução da parceria, salvo no caso de danos ao erário, conforme disposto no art. 88 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017.

§5º - A Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas final no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, nos moldes do art. 90 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017.

I - O transcurso do prazo definido nos termos do §4º sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

§6º - A forma de apresentação das contas e os documentos a serem entregues, sem prejuízo aos previstos no §2º, assim como os procedimentos de análise, seguirão o disposto na cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

§1º - A presente parceria poderá ser alterada mediante proposta de alteração da OSC, devidamente formalizada e justificada, devendo ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência ou no termo aditivo, nos moldes do art. 63, §2º do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017.

§2º - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração do objeto.

§3º - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

§4º - É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, ou do prazo de vigência do Termo de Fomento



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

§1º - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

a) A advertência tem caráter preventivo.

II - Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram.

a) A suspensão temporária impede de participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades públicas nas esferas municipal e federal, por prazo não superior a dois anos.

III - Declaração de inidoneidade, que impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

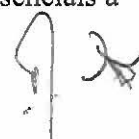
§2º- É facultada a investidura de defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista dos autos do processo.

§3º- A aplicação das sanções previstas nos itens §1º, II e III desta cláusula é de competência exclusiva da Secretária Municipal.

§4º- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§5º- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§6º- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à



população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

§1º- Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública Municipal são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

§2º- Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública Municipal. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

§3º- Fica a OSC autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

§4º- Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição

§5º- Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.



§6º – Em exceção ao disposto no §1º, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Municipal, a critério da Administração Pública Municipal, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

§1º- O presente Termo de Fomento será extinto:

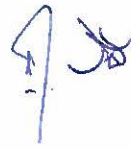
I – por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias, nos termos do art. 42, inciso XVI da Lei nº 13019, de 2014;

IV – Rescindido por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Violação da legislação aplicável;
- e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) Malversação de recursos públicos;
- g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- j) Paralisação da execução da parceria sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do



objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;

l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

V – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

VI- Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Municipal que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a OSC dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

VII – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

VIII - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

IX - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, ou na omissão do dever de prestar contas, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal.

X - Outras situações relativas à extinção da parceria, não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento, poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

§1º- Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, de acordo com o Manual de Aplicação da Marca da Prefeitura de Salvador.

§2º- A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



20

Parágrafo Único: A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, ambos os partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo, e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

II - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, a Comarca do Município do Salvador, capital do Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

§2º- Nos termos do Art. 42, XVII da Lei nº 13.019/2014, este Termo de Fomento se submete obrigatoriamente à prévia tentativa de solução administrativa para dirimir dúvidas, com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador.



§3º- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por seus representantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA, 01 de agosto de 2025.


FERNANDA LORDELO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude


DERVAL FREIRE EVANGELISTA

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador

Testemunhas:

1. Laudione P. Brito Alves

NOME:

CPF: 012.621.265-17

2. Graciela Beltrão de Almeida
Reizoto

NOME:

CPF: 813.227.125-49